

Aviso 9
Aprovado
pr
unidade
22.11.12
J

Mestrado em Educação e Lazer
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA
Regulamento de Projeto | Estágio

1

PREÂMBULO

O presente Regulamento organiza a unidade curricular de Projeto | Estágio do Mestrado em Educação e Lazer.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional. Deste modo, o segundo ano do curso de Mestrado está estruturado de forma a efectuar o relatório final quer na concretização de um projeto, quer através da realização de um estágio. Qualquer uma destas modalidades está devidamente enquadrada nos pressupostos legais que regulam a atribuição de graus e diplomas no ensino superior em geral e no sistema politécnico em particular.

Em termos legais, enquadram o presente Regulamento:

- D.-L. nº 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo D.-L. nº 107/2008 de 25 de Junho (Graus académicos e diplomas do Ensino Superior)
- Despacho nº 19151/2008 de 17 de Julho, alterado pelo Despacho nº 7994/2011 de 2 de Junho (Regulamento do Ciclo de Estudos conducente à obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra)

REGULAMENTO

ARTIGO 1º - ATRIBUTOS GERAIS A DEMONSTRAR

Qualquer que seja a opção do estudante no que concerne ou à elaboração de um projeto ou à realização de estágio a obtenção do grau de Mestre pressupõe que o estudante demonstre:

- 1) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação aplicada;
- 2) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- 3) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- 4) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

5) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

ARTIGO 2º - DEFINIÇÕES

- 1) **Projecto:** entende-se por projecto um trabalho primordialmente aplicado e inserido no âmbito das questões abordadas no 1º ano do curso de Mestrado. O trabalho pode centrar-se no diagnóstico de uma situação problemática identificada, no estudo de um problema novo ou na aplicação de métodos e instrumentos de resolução de uma situação problemática já identificada por outrem ou pelo estudante. Este projeto pode ser concretizado em ambiente institucional.
- 2) **Estágio:** entende-se por estágio de natureza profissional o trabalho final em ambiente institucional, visando a aplicação de conhecimentos e competências adquiridas no 1º ano do curso de Mestrado no diagnóstico e/ou na resolução de problemas, evidenciando um contributo relevante para a instituição de acolhimento.

ARTIGO 3º - CONDIÇÕES DE ACESSO

1 - O estudante só poderá realizar o trabalho de projeto ou o estágio de natureza profissional se, em conjunto com as restantes unidades curriculares em que se inscreve nesse ano letivo isso corresponder, no máximo, a 84 ECTS, tendo acumulado pelo menos 36 ECTS.

ARTIGO 4º - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE PROJECTO | ESTÁGIO

- 1 - A unidade curricular é de natureza individual e cada estudante terá Orientação tutorial, de acordo com o definido no Plano de Estudos publicado no Despacho nº 27668/2009 de 28 de Dezembro.
- 2 - As propostas de trabalho a desenvolver em Projeto | Estágio deverão ser apresentadas pelo estudante até ao final do 2º semestre do 1º ano.
- 3 - A CCM aprova as propostas finais de Projeto ou Estágio submetidas pelos estudantes até 30 de Setembro do ano em que decorre o 2º semestre do 1º ano.
- 4 - As propostas de trabalho e respectivos orientadores co-orientadores (se aplicável) são aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico da UO responsável por especialização em que o estudante se encontra inscrito.

5 – Os estudantes em mobilidade ERASMUS ou equivalente podem realizar a unidade curricular em organizações estrangeiras mediante acordo prévio de colaboração com a UO do IPC responsável pela especialização a que o estudante se encontra inscrito.

ARTIGO 5º - ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE PROJETO OU ESTÁGIO

1 – A realização do trabalho de projeto ou estágio é orientada por:

- a) um doutorado, (incluindo convidados) da ESEC, designado pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta da CCM.
- b) um especialista (incluindo convidados) da ESEC, designado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da CCM.

2 - Podem ainda orientar ou co-orientar os trabalhos descritos no nº1 doutorados ou especialistas, doutras instituições, nacionais ou estrangeiros, designados pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da CCM.

ARTIGO 6º - SUPERVISÃO NO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ESTÁGIO | PROJETO

1 – Caberá à instituição de acolhimento indicar um Supervisor de Estágio ou Projeto, se aplicável neste último.

2 – O Supervisor deverá ser um especialista de reconhecido mérito e com responsabilidade funcional na área de intervenção.

ARTIGO 7º - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

1 – Define-se que os trabalhos de Estágio têm a duração mínima de quatro meses.

ARTIGO 8º - AVALIAÇÃO

1 – A avaliação da Unidade Curricular de Projeto/Estágio far-se-á a partir do Relatório de Projeto/Estágio, adiante Relatório.

2 – O Relatório referido no nº 1 deve conter:

- a) uma síntese crítica da bibliografia científica relevante, internacional e nacional, que enquadre teórica e metodologicamente o trabalho

- b) uma componente descritiva correspondendo ao relato da intervenção do estudante, contendo elementos relativos à sua caracterização, à planificação e à condução da sua ação;
- c) uma componente reflexiva correspondendo à análise da intervenção e processos descritos;
- d) uma síntese conclusiva que sintetize e avalie criticamente as soluções implementadas ou as recomendações preconizadas.

3 – O Relatório não poderá ultrapassar o equivalente a 120 páginas, excluindo anexos (Times New Roman, letra de tamanho 12, texto justificado, espaçamento 1,5 linhas) e deverá seguir as regras gráficas e de disposição dos conteúdos disponíveis em: <http://www.esec.pt/pagina.php?id=72>

3 – O Relatório será apresentado em Provas Públicas e apreciado por um Júri a designar pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da CCM, nos termos indicados no Regulamento do IPC referido no Preâmbulo.

4 – O júri terá em consideração a apreciação qualitativa do Supervisor, se aplicável.

ARTIGO 9º - PRAZOS

1 – A apresentação a provas públicas só poderá ocorrer após a conclusão de período correspondente ao funcionamento desta Unidade Curricular e após aprovação à totalidade das restantes Unidades Curriculares que integram o Curso de Mestrado.

2 – O estudante deverá submeter o Relatório até 31 de Outubro do ano em termina o 2º ano.

3 – Caso não termine o Relatório no tempo previsto, o estudante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega de acordo com o Regulamento do IPC indicado no Preâmbulo deste Regulamento.

ARTIGO 10º - ARTICULAÇÃO COM A UNIDADE CURRICULAR DE SEMINÁRIO

1 – A realização da Unidade Curricular de Projecto | Estágio desenvolve-se em estreita colaboração e articulação com a de Seminário II, do 2º semestre/1º ano.

ARTIGO 11º - RESPONSABILIDADES DA ESEC

1 – Compete à ESEC:

- a) estabelecer um acordo de colaboração com a instituição de acolhimento no caso da realização de estágio
- b) nomear o orientador e co-orientador, se aplicável, nos termos definidos neste Regulamento
- c) garantir uma orientação efetiva por parte do orientador.

ARTIGO 12º - RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

1 – A instituição de acolhimento deverá nomear um Supervisor ao qual cabe:

- a) apoiar o estudante durante o período de realização do relatório de estágio nos termos aprovados no plano de trabalhos definido pelo estudante sob coordenação do orientador e em articulação com a instituição de acolhimento
- b) garantir a necessária integração do estudante na instituição
- c) informar com regularidade o orientador da ESEC de eventuais ocorrências durante o estágio bem como do decorrer dos trabalhos e registo de assiduidade

ARTIGO 13º - RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR DA ESEC

1 – Cabe ao Orientador :

- a) validar o plano de trabalhos a desenvolver pelo estudante, acompanhar o estudante na realização do projeto | estágio e na elaboração do relatório final
- b) emitir parecer sobre requerimento de prestação de provas públicas
- c) assegurar a articulação com a instituição de acolhimento, em particular com o Supervisor designado por esta
- d) colaborar com o co-orientador, se aplicável, em todos os assuntos relacionados com os trabalhos a desenvolver
- e) supervisionar a elaboração do relatório final
- f) zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados
- g) integrar o júri de avaliação da prova pública
- h) conservar o sigilo sobre informações de carácter confidencial ou reservado a que tenha tido acesso através da realização dos trabalhos pelo estudante

ARTIGO 14º - RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

1 – Cabe ao estudante:

- a) cumprir o estipulado no presente regulamento
- b) cumprir na íntegra o plano de atividades aprovado

- c) ser assíduo e pontual, nos termos propostos no plano de atividades
- d) respeitar as regras internas da instituição de acolhimento
- e) não fazer uso de informações e contactos, documentos internos ou estudos que sejam propriedade da instituição acolhedora sem prévio acordo desta
- f) manter o orientador e co-orientador, se aplicável, ao corrente de todas as ocorrências durante a realização do projeto | estágio na instituição de acolhimento
- g) elaborar o relatório final em período compatível com a calendarização prevista no art. 9º.

ARTIGO 15º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação no Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta da Comissão Coordenadora do Mestrado.

2 – Todos os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela CCM.

ARTIGO 16º - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC aplicando-se à edição de 2012-2014.